



Portos RS
Autoridade Portuária

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

2023

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO
SUL S.A.**

RESOLUÇÃO Nº 09/2022


EMENTA: Aprova a Regulamento de Concessão de Passagens e Diárias da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar o Regulamento de Concessão de Passagens e Diárias da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2022.

Documento assinado digitalmente
 JACQUELINE ANDREA WENDPAP
Data: 04/05/2022 16:48:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jacqueline Wendpap
Presidente do Conselho de Administração da Portos RS

SUMÁRIO

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	2
DEFINIÇÕES	2
COMPETÊNCIAS.....	3
DIÁRIAS	3
Critérios para a Solicitação	4
Diárias Nacionais.....	6
Diárias Internacionais	6
PAGAMENTO DE DIÁRIAS, RESSARCIMENTO DE DESPESAS E DEVOLUÇÃO	7
Pagamento de Diárias.....	7
Ressarcimento de Despesas	7
Devoluções	8
INDENIZAÇÕES	8
Indenização Adicional	8
Indenização de Transporte	9
AQUISIÇÃO DE PASSAGENS	9
DECLARAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL, E RELATÓRIO DE VIAGEM INTERNACIONAL	11
DISPOSIÇÕES GERAIS	11
ANEXOS	13
ANEXO I	14
ANEXO II	15
ANEXO III	17
ANEXO IV	18
ANEXO VI	19

CAPÍTULO I

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Regulamento disciplina a concessão de passagens e diárias a serviço, seus respectivos procedimentos, e aplica-se a todos os setores da Portos RS.

Parágrafo único. O pagamento de diárias, a emissão de passagens, ressarcimentos e indenizações, ocorrerão por meio de processo administrativo eletrônico, formado no sistema PROA.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I - destinatários: integrantes dos órgãos estatutários, quadro próprio, cedidos, comissionados, colaboradores eventuais e convidados;

II - passagens: bilhetes de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário e fluvial;

III - diárias: indenização pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino;

IV - indenização adicional: valor destinado a cobrir despesas de traslado;

V - traslado: trajeto da origem (local de trabalho ou residência) até o local de embarque, e no retorno, do local de desembarque à origem (local de trabalho ou residência);

VI - indenização de transporte: valor destinado a indenizar o quilômetro rodado, quando o deslocamento ocorrer em veículo próprio do destinatário;

VII - pagamento de diárias: contraprestação pecuniária a que tem direito o destinatário para o pagamento de hospedagens, alimentação e deslocamento;

VIII - ressarcimento: reembolso de despesas incorridas para a aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias, ou hidroviárias, ou em viagens sem prévia autorização e passíveis de ressarcimento em caráter excepcional;

IX - montante de recurso que o destinatário terá que devolver para a Portos RS nos casos previstos neste Regulamento;

X - comprovação de deslocamento: comprovante de comparecimento, ou comprovante fiscal de hospedagem e/ou alimentação, contendo o CPF do destinatário;

XI - locomoção urbana: qualquer espécie de deslocamento efetuado no local de destino que for de necessária realização pelo destinatário;

XII - município limítrofe: municipalidade contígua, vizinha, fronteira ou confinante a da cidade/sede da Empresa;

XIII - aglomeração urbana: espaço formado pela zona urbana pertencente a uma cidade e pelas áreas suburbanas que se encontram nos arredores, criando uma região que pode atravessar diversas divisões administrativas a partir do crescimento demográfico e urbanístico;

XIV - microrregião: subdivisão de uma região geográfica natural; e

XV - adiantamento: todo recurso que vier a ser transferido para o destinatário antes do início da viagem.

Art. 3º As diárias destinam-se a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do fornecimento de passagens, ressarcimento ou indenização, segundo critérios estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro ou, em sua ausência, a quem ele delegar, a aprovação da previsão orçamentária para a concessão de diárias e passagens a empregados do quadro próprio, aos cedidos e aos comissionados.

Art. 5º Compete ao Presidente da Empresa a concessão de:

I - diárias e passagens nacionais aos Conselheiros, aos membros de Comitês, aos membros da Diretoria Executiva, a empregados do quadro próprio, aos cedidos e aos comissionados colaboradores eventuais e convidados; e

II - diárias e passagens internacionais, para a integralidade dos setores da Portos RS, colaboradores eventuais e convidados.

Parágrafo único. O pagamento de diárias a colaboradores eventuais e a convidados somente será autorizado em caráter excepcional e mediante justificativa expressa, presente o interesse público.

CAPÍTULO IV DIÁRIAS

Art. 6º A concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse da Portos RS;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições institucionais do destinatário; e

III - ausência de pendências em relação à viagem anterior, sobretudo relacionadas a não comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada e à não restituição de valores percebidos indevidamente.

Art. 7º. O valor da diária será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana do destinatário, observados os seguintes critérios:

I - será considerado o período compreendido entre a data da partida e a de retorno;

II - corresponderá à metade do valor da diária nas seguintes situações:

a) quando não houver pernoite fora do local de origem;

b) na data de retorno; e

c) nos casos de fornecimento de hospedagem, alimentação ou transporte urbano no destino.

§ 1º As diárias correspondentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte ao que fizer jus o destinatário no pagamento do vale-alimentação e vale-transporte serão descontadas no mês seguinte caso percebidos no período do deslocamento, exceto aquelas excepcionalmente pagas em final de semana e feriados.

§ 2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

§3º Em caso de desligamento, o valor da diária será descontado da sua rescisão contratual.

Seção I

Critérios para a Solicitação

Art. 8º As solicitações de concessão de passagens, diárias e indenização adicional deverão respeitar os seguintes prazos de cadastramento e encaminhamento de solicitação de viagem através do Sistema PROA:

I - para deslocamento nacional: no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de início da viagem; e

II - para deslocamento internacional: no mínimo 20 (quarenta) dias de antecedência da data de início da viagem.

Art. 9º. O destinatário de passagens, diárias e indenização adicional deverá encaminhar pedido de afastamento do país para liberação pelo Presidente que, após anuência, remeterá a solicitação para deliberação e autorização do Governador do Estado.

Art. 10. As solicitações de diárias e passagens deverão ser geradas nominalmente pelo requerente e tramitadas através do Sistema PROA, mediante a utilização do Formulário de Requisição de Viagens – Solicitação de Despesas com Diárias e/ou Passagens, conforme Anexo II, o qual deverá ser assinado eletronicamente pelo destinatário das passagens, diárias e indenização adicional e seus superiores hierárquicos.

§ 1º Nos casos de colaborador eventual e de convidado, deverá constar, no formulário de que trata o *caput*, a assinatura eletrônica do empregado da Portos RS responsável pela organização da viagem.

§ 2º Na hipótese de o destinatário encontrar-se em férias, no momento de solicitar diárias e/ou passagens, caberá ao chefe imediato daquele assinar os formulários de solicitação, justificando a ausência da assinatura do destinatário, a fim de respeitar os prazos estipulados.

Art. 11. Deve-se anexar, obrigatoriamente, ao pedido de viagem, quaisquer documentos que comprovem o deslocamento do destinatário, tais como:

I - convocação;

II - ofícios;

III - **folders**; ou

IV - convites.

Parágrafo único. Será imprescindível constar as datas dos compromissos assumidos.

Art. 12. Será obrigação do destinatário das passagens, diárias e indenização adicional descrever no Formulário de Requisição de Viagens, detalhadamente, os dias e as atividades a serem desenvolvidas durante o afastamento.

Art. 13. Os processos referentes à concessão de diárias e/ou passagens a colaborador eventual ou a convidados deverão conter as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade de realização da viagem;

II - compatibilidade da qualificação do colaborador eventual ou convidado com a natureza da atividade.

Art. 14. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 8º, incisos I e II, deverá ser devidamente justificado no Formulário de Requisição de Viagens, o qual será objeto de apreciação e aprovação pelo Presidente.

Art. 15. É obrigatório o cadastramento e tramitação de todas as viagens no Sistema PROA, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

Art. 16. Somente em casos excepcionais e emergenciais, com apresentação de justificativa detalhada, o destinatário de passagens, diárias e indenização adicional poderá viajar sem a completa formalização da autorização de viagem e/ou prestação de contas de viagem anterior, desde que haja prévia e expressa anuência do Presidente.

Art. 17. O destinatário de passagens, diárias e indenização adicional deverá abster-se de viajar sem que a viagem tenha sido aprovada por todas as instâncias competentes, exceto em casos excepcionais de urgência.

Seção II

Diárias Nacionais

Art. 18. O destinatário não fará jus à diárias nacionais:

I - na hipótese prevista no art. 38 deste Regulamento;

II - quando o deslocamento da sede/unidade constituir exigência permanente do próprio cargo; e

III - quando o deslocamento for realizado dentro do município onde se encontra a sede/unidade de lotação do destinatário, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo quando houver pernoite.

Art. 19. Nos casos de deslocamento dentro do Estado do Rio Grande do Sul, será paga a diária dentro do Estado, conforme Anexo I, com exceção do disposto no art. 18 do presente Regulamento.

Parágrafo único. Havendo pernoite, haverá pagamento de uma diária e mais metade do valor da diária.

Art. 20. Os valores das diárias nacionais serão os constantes no Anexo I deste Regulamento.

Art. 21. Os afastamentos que iniciarem a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificados no Formulário de Requisição de Viagens.

Seção III

Diárias Internacionais

Art. 22. Desde que previamente autorizados por ato do Presidente da Empresa, os destinatários terão direito à percepção de diárias internacionais quando os serviços exigirem a saída do território nacional, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional até o dia do retorno ao solo brasileiro.

§ 2º Quando o afastamento para o exterior exigir pernoite em território nacional, porém fora da sede/unidade, será concedida diária nacional.

§ 3º A diária internacional também será concedida quando se configurar necessidade de retorno à sede/unidade da Empresa no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§ 4º Aplicam-se à diária internacional, no que couber, os mesmos critérios fixados para as diárias pagas no território nacional, exceto no exposto no art. 21 do presente Regulamento.

Art. 23. O destinatário não fará jus às diárias internacionais quando o deslocamento da sede/unidade constituir exigência permanente do próprio cargo;

Art. 24. Os valores das diárias internacionais serão os constantes no Anexo I a este Regulamento.

CAPÍTULO V

PAGAMENTO DE DIÁRIAS, RESSARCIMENTO DE DESPESAS E DEVOLUÇÃO

Seção I

Pagamento de Diárias

Art. 25. As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento do destinatário, mediante crédito em sua conta corrente e em parcela única, exceto nas seguintes situações, a critério da chefia concedente:

I - em casos emergenciais devidamente justificados, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento; e

II - quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, poderão ser pagas de forma parcelada.

Art. 26. O pagamento das diárias deverá ser disponibilizado, em até 60 (sessenta) dias, em relatório próprio, no sítio eletrônico: www.portosrs.com.br, contendo:

I - indicação do nome do destinatário e seu cargo;

II - destino;

III - tipo de transporte utilizado;

IV - período de afastamento;

V - atividade a ser desenvolvida;

VI - valor despendido; e

VII - número do processo a que se refere a autorização.

Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de missão sigilosa, as publicações de que trata o presente artigo realizar-se-ão em data posterior à do deslocamento.

Seção II

Ressarcimento de Despesas

Art. 27. As despesas efetuadas sem a autorização prévia de que trata o **caput** poderão ser ressarcidas excepcionalmente, mediante requerimento encaminhado por meio de processo administrativo eletrônico, no Sistema PROA, acompanhado de notas fiscais e recibos dos gastos efetuados.

Parágrafo único. O requerimento mencionado no § 1º será inicialmente analisado pela diretoria do destinatário, quanto ao cumprimento das formalidades regulamentares, e, após, pelo Presidente.

Art. 28. Para os casos em que não houver a solicitação de despacho de bagagem pelo destinatário, quando o afastamento se der por mais de 2 (duas) pernoites, este deverá solicitar o reembolso por meio do Formulário de Declaração de Viagem, mediante a apresentação dos comprovantes próprios, limitado a 1 (uma) peça por pessoa e observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

Art. 29. Para fins de reembolso dos valores gastos com aquisição de passagens, o destinatário deverá instruir o referido processo, com a juntada dos seguintes documentos:

I - comprovantes de compra ou Nota fiscal; e

II - Declaração de Viagem (Anexo IV).

Seção III

Devoluções

Art. 30. O destinatário devolverá as diárias não utilizadas ou aquelas creditadas fora das hipóteses autorizadas por este Regulamento, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de pagamento.

§ 1º O solicitante de viagem informará as alterações ocorridas na viagem e realizará a devolução de valores, bem como juntará o comprovante de devolução para posteriores verificações.

§ 2º Não havendo devolução no prazo previsto no **caput** do presente artigo, o destinatário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, ou, conforme o caso, à cobrança judicial.

§ 3º Quando se tratar de diárias internacionais, as devoluções serão realizadas no mesmo valor em que foram recebidas.

CAPÍTULO VI

INDENIZAÇÕES

Seção I

Indenização Adicional

Art. 31. A indenização adicional será devida quando não fornecido o transporte pela Empresa na origem, e deverá ser requerida antes do deslocamento.

Art. 32. Será concedida indenização adicional no valor constante do Anexo I, sem prejuízo da concessão de diárias, destinada a cobrir despesas de traslado.

Seção II

Indenização de Transporte

Art. 33. A indenização de transporte é quando o destinatário de diárias optar pelo deslocamento em veículo próprio, existindo o direito à indenização de transporte por quilômetro rodado, limitada a 1.000 (um mil) quilômetros por viagem, no valor constante do Anexo I, correspondente às despesas realizadas no deslocamento, desde que:

I - inclua o pedido no Formulário de Requisição de Viagens (Anexo II);

II - solicite o reembolso através do Formulário de Utilização de Veículo Próprio (Anexo III), após verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso; e

III - apresente comprovante de pagamento de pedágio após a realização da viagem, se houver.

§ 1º A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do destinatário, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

§ 2º No caso de solicitação de reembolso do pedágio pago pelo destinatário, a opção referente deverá ser preenchida no Formulário de Relatório da Viagem (Anexo II), devendo ser anexada cópia do comprovante de pagamento no Sistema PROA, no processo em que tiver sido autorizado o afastamento.

CAPÍTULO VII

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

Art. 34. Farão jus à percepção de passagens e diárias os integrantes de órgãos estatutários, empregados do quadro próprio, cedidos, comissionados, colaboradores eventuais e convidados que, a serviço da Portos RS, se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, para localidade diversa da cidade-sede/unidade, no território nacional ou no exterior.

Art. 35. A aquisição de passagens poderá ocorrer de forma direta ou por agenciamento.

I - a forma direta compreende a compra de passagens junto às empresas prestadoras do serviço pela Empresa ou, excepcionalmente, pelo próprio destinatário, sem intermediação de agência de viagem; e

II - a forma por agenciamento compreende os serviços prestados pela agência de viagem com contrato vigente com a Portos RS, para a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas.

§ 1º A compra direta será realizada diretamente pelo destinatário somente em casos excepcionais, fora do horário do expediente, mediante justificativa e deverá ser autorizada pelo Presidente.

§ 2º Na hipótese de aquisição direta pelo destinatário, o pagamento das passagens será ressarcido mediante a apresentação do referido comprovante.

Art. 36. As passagens, bem como serviços correlatos deverão ser adquiridos considerando o horário e o período da participação no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, com vistas a garantir a condição laborativa produtiva.

Art. 37. As alterações de percursos, data e/ou horário de deslocamento deverão ser devidamente justificadas, por escrito, pelo destinatário, observando:

I - o estrito interesse do serviço e o processamento do pedido, de acordo com a disponibilidade; e

II - as políticas de remarcação.

§ 1º A alteração de que trata o *caput* dependerá de prévia anuência daquele que autorizou a viagem.

§ 2º O destinatário arcará com o custo decorrente de remarcações e cancelamentos de bilhetes, salvo quando o fato gerador decorra do interesse do serviço, caso fortuito ou força maior, mediante apresentação de comprovante ou justificativa.

Art. 38. A Empresa somente arcará com os custos da passagem de retorno para cidade diversa do destino quando o deslocamento ainda se der no interesse do serviço.

§ 1º Em demais casos a diferença da tarifa será suportada pelo destinatário.

§ 2º Em caso da diferença ser solicitada através da agência de viagem com contrato com a Portos RS, o destinatário promoverá o ressarcimento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de retorno, devendo o comprovante do depósito ser juntado ao processo administrativo eletrônico de requisição e prestação de contas e, após, ser dada ciência à chefia que autorizou a viagem.

Art. 39. Fica autorizado o pagamento de 1 (um) volume de bagagem pessoal a ser despachada por trecho, desde que requerido expressamente pelo destinatário no preenchimento da solicitação de viagem.

§ 1º O pagamento de excesso de bagagem ou de volumes excedentes transportados se dará exclusivamente por necessidade de serviço.

§ 2º Os custos com bagagem despachada não requeridos deverão observar o previsto no art. 28 do presente Regulamento.

§ 3º É obrigação do destinatário observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, e não serão ressarcidos os custos decorrentes do não atendimento às regras da companhia aérea contratada.

CAPÍTULO VIII

DECLARAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL, E RELATÓRIO DE VIAGEM INTERNACIONAL

Art. 40. O efetivo deslocamento que importar a concessão e o pagamento de passagens e diárias, bem como a realização da atividade que tiver justificado a viagem deverão ser comprovados pelo destinatário no Sistema PROA, no processo em que tiver sido autorizado o afastamento, através do Formulário de Declaração da Viagem, constante do Anexo IV, no prazo máximo de 10 (dez) dias do retorno do deslocamento, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. A Declaração de Viagem deverá ser preenchido e assinado eletronicamente, pelo destinatário, conforme modelo constante do Anexo IV.

Art. 41. Nos casos em que tiver havido compra de passagens pela Empresa, deverão ser anexadas as cópias dos comprovantes de embarque ou declaração emitida pela prestadora do serviço.

Art. 42. Para os casos em que houver a aquisição de passagens pelo destinatário, este deverá solicitar o reembolso através do Formulário de Declaração da Viagem (Anexo IV) com a apresentação dos bilhetes originais digitalizados.

Art. 43. Na impossibilidade de o colaborador eventual ou de o convidado apresentar a prestação de contas, a responsabilidade pelo preenchimento da Declaração de Viagem será do solicitante das passagens e diárias.

Art. 44. Nos casos de viagem internacional, fica o destinatário obrigado à preencher o Relatório de Viagem constante no Anexo V, no mesmo prazo que rege o art. 40 do presente Regimento.

Parágrafo único. Fica o destinatário responsável por preencher o Relatório constante no Anexo V, também para viagens nacionais, sempre que requisitado pelo Presidente.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O pagamento de diárias e a emissão de passagens poderão ser concedidas ao eleito para o cargo de Conselheiro, Presidente e Diretoria Executiva para fim de participação na respectiva solenidade de posse.

Art. 46. Não serão concedidas passagens e diárias a estagiários e menores aprendizes.

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes em relação às disposições deste Regulamento serão deliberados pelo Presidente da Portos RS.

Art. 48. Ficam as decisões relacionadas a este Regulamento, quando da ausência do Presidente, sob a responsabilidade a quem o Conselho de Administração delegar.

Art. 49. Este Regulamento deve ser interpretado em conjunto com o Estatuto Social, prevalecendo este último em caso de conflito.

Art. 50. O presente Regulamento Interno de Concessão de Diárias e de Passagens foi aprovado pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de maio de 2022, e entrará em vigência no dia 04 de maio de 2022, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterado, a qualquer tempo e critério, por iniciativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração e será disponibilizado no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE VALORES

ANEXO II - FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE VIAGENS – SOLICITAÇÃO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

ANEXO III - FORMULÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO – SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DA VIAGEM – DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO E DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ANEXO V - FLUXO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

ANEXO I

TABELA DE VALORES	
<u>VALOR DIÁRIA NACIONAL</u>	
Para Conselheiros, Presidente e Diretoria	R\$ 850,00
Para demais cargos da Portos RS	R\$ 700,00
<u>VALOR DA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO</u>	
Para Conselheiros, Presidente e Diretoria	R\$ 425,00
Para demais cargos da Portos RS	R\$ 350,00
<u>VALOR DIÁRIA INTERNACIONAL</u>	
Valor	\$ 500,00
<u>VALOR DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL</u>	
Valor	R\$ 95,00
<u>VALOR DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE</u>	
VALOR POR FAIXA DE QUILOMETRO¹	
de 001 até 250 Km	R\$ 175,00
de 251 até 500 Km	R\$ 350,00
de 501 até 750 Km	R\$ 525,00
de 751 até 1.000 Km	R\$ 700,00

¹O valor fixado por quilômetro corresponde ao preço do combustível (gasolina, óleo diesel e etanol), tendo por data-base o dia da edição do presente regulamento, sendo reajustado, para mais ou para menos, conforme a variação percentual do preço do combustível na data de realização da viagem.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE VIAGENS
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO		
Tipo do destinatário²:		
Processo:		
Nome:		
Nº matrícula:	CPF:	
Cargo:	Setor:	
Local de trabalho:	Telefone:	
E-mail:		
DADOS BANCÁRIOS³		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
DADOS DA VIAGEM		
Origem:		
Destino:		
Período de Afastamento:		
Diárias:	Valor:	
Evento/Justificativa de Viagem⁴:		
Tipo de Transporte⁵:		
Observação⁶:		
AUTORIZAÇÃO⁷		

²Tipo de destinatário: Informar se é conselheiro, presidente, diretor, empregado do quadro próprio, cedido, comissionado, colaborador eventual ou convidado.

³Dados Bancários: A conta corrente indicada deve ser do beneficiário da viagem/diárias, não sendo aceitas conta poupança, pix e contas de terceiros.

⁴Justificar a viagem e os casos em que incidirem as excepcionalidades.

⁵Tipo do Transporte: Informar se é aéreo, rodoviário (ônibus, veículo oficial ou veículo próprio), ferroviário e/ou hidroviário.

⁶Indicar qual o aeroporto a ser utilizado, caso a localidade tenha mais de um aeroporto, além de informar sugestão de nº de voo/data/horário, e informar a necessidade de 1 (um) volume de bagagem pessoal a ser despachada por trecho.

⁷Deverá ser autorizado pelo Presidente e/ou Diretor de Gestão Administrativo e Financeiro ou a quem eles delegarem, conforme estabelecido no regulamento.

Autorizo o deslocamento na forma e limites estabelecidos no regulamento.

Local:	Data:	Assinatura:
--------	-------	-------------

ANEXO III

FORMULÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO		
SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE		
DADOS DO DESTINATÁRIO		
Processo:		
Nome:		
Nº matrícula:	CPF:	
Cargo:	Setor:	
Lotação:		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
DADOS DA VIAGEM		
Origem:		
Destino:		
Período de Afastamento:		
DADOS DO VEÍCULO		
Marca:		
Tipo/Modelo:		
Placa:		
Odômetro na Saída:	Odômetro na Chegada:	
Quilômetros Percorridos:	Valor:	
Pedágio: Sim () Não ()	Valor total:	
DECLARAÇÃO DO DESTINATÁRIO		
Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas.		
Local:	Data:	Assinatura: _____
AUTORIZAÇÃO		
Autorizo a indenização na forma e limites estabelecidos no regulamento.		
Local:	Data:	Assinatura:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VIAGEM			
DADOS DO DECLARANTE			
Processo:			
Nome:			
Cargo:			
DECLARAÇÃO			
Declaro, sob penas da lei, que, no período de <u>XX/XX/XX</u> a <u>XX/XX/XX</u> , empreendi viagem a serviço, tendo realizado integralmente as atividades que justificaram sua autorização, com deslocamentos nos seguintes trechos:			
INFORMAÇÕES DO DESLOCAMENTO			
TRECHO	DATA		
1)			
2)			
3)			
4)			
5)			
6)			
7)			
8)			
9)			
10)			
Prorrogação⁸:	() Não () Sim	Nº:	Valor:
Devolução⁹:	() Não () Sim	Nº:	Valor:
Ressarcimento:	() Não () Sim	Tipo:	Valor:
Observações: Solicito o ressarcimento referente a compra de passagens XXX conforme comprovantes anexados ao presente, bem como reembolso por despacho de X (XXX) peça de bagagem.			
Local:	Data:	Assinatura:	

⁸ Número de diárias adicionais.

⁹ Número de diárias a serem devolvidas.

ANEXO V

RELATÓRIO DE VIAGEM
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
Processo:
Nome:
Cargo:
DADOS GERAIS DA VIAGEM
Local de Destino (cidade/país):
Período de Afastamento:
Data de Saída ____ / ____ / ____
Data de Retorno ____ / ____ / ____
RELATÓRIO DA VIAGEM
Nome do Evento:
Objetivo (<i>descrição do evento</i>):
Relato (<i>relatório individual e do alcance do objetivo, contendo descrição das atividades desenvolvidas</i>):
Conclusões alcançadas (<i>encaminhamentos possíveis, no âmbito da PORTOS RS, decorrentes do afastamento</i>):
Anexar documentos comprobatórios (<i>tais como: programação do evento, convite,</i>

<i>certificados, registro fotográfico do evento, matérias):</i>		
Observações:		
Atesto que a viagem foi realizada conforme relatório apresentado.		
Local:	Data:	Assinatura:

ANEXO VI

FLUXO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS.
1. Requisitante: Elabora Formulário ANEXO II, conforme Art. 27, e anexa os documentos, se necessário, para avaliação superior, e forma processo;
2. Gerência hierarquicamente superior ao requisitante encaminha ao respectivo Diretor para autorização;
3. Diretor da Área: para autorização;
4. Coordenadoria de Pessoas, Assistência e Desenvolvimento: Providenciar o registro e encaminhamento para o pagamento da diária;
5. Gabinete (CSERV ou CGAB): Para deliberação do Presidente;
6. Gerência Financeira e Contábil: Efetuar o pagamento e registros no sistema.
7. Requisitante: Após viagem, presta contas através do Formulário Anexo IV juntando a documentação pertinente com as assinaturas do Chefe Imediato;
8. Coordenadoria de Pessoas, Assistência e Desenvolvimento:
8.1. Homologa a prestação de contas e procede aos registros conforme art. 21, na sequência realiza a baixa e arquivamento; e
8.2. Não homologa a prestação de contas e retorna à Gerência Requisitante para atendimento dos apontamentos.
Obs: Em atenção à segregação de funções, o proponente não deve ser a mesma autoridade que ordena a despesa.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Regulamento para a Concessão de Passagens e Diárias
Versão:	V1.1.0
Setor Responsável:	Diretoria Executiva
Competência:	Conselho de Administração
Data da 1ª Revisão	20 de outubro de 2023

Modificações Realizadas:

- transformação do art. 7º em parágrafo único do art. 1º. - "O pagamento de diárias, a emissão de passagens, ressarcimentos e indenizações, ocorrerão por meio de processo administrativo eletrônico, formado no sistema PROA".
- supressão de parte do texto do Art. 2º, inciso IV. - "da origem (local de trabalho ou residência) até o local de embarque, e no retorno, do local de desembarque à origem(local de trabalho ou residência)".
- inclusão de inciso no art. 2º contendo o texto: "traslado: trajeto da origem (local de trabalho ou residência) até o local de embarque, e no retorno, do local de desembarque à origem (local de trabalho ou residência).
- inclusão de inciso no art. 2º contendo o texto: "pagamento de diárias: contraprestação pecuniária a que tem direito o destinatário para o pagamento de hospedagens, alimentação e deslocamento".
- inclusão de inciso no art. 2º contendo o texto: "montante de recurso que o destinatário terá que devolver para a Portos RS nos casos previstos neste Regulamento
- modificação do inciso sobre ressarcimento no art. 2º para: montante de recurso que o destinatário terá que devolver para a Portos RS nos casos previstos neste Regulamento;
- inclusão de inciso no art. 2º contendo o texto: "comprovação de deslocamento: comprovante de comparecimento, ou comprovante fiscal de hospedagem e/ou alimentação, contendo o CPF do destinatário";
- inclusão de inciso no art. 2º contendo o texto: "locomoção urbana: qualquer espécie de deslocamento efetuado no local de destino que for de necessária realização pelo destinatário";
- inclusão de inciso no art. 2º contendo o texto: "município limítrofe: municipalidade contígua, vizinha, fronteira ou confinante a da cidade/sede da Empresa";
- inclusão de inciso no art. 2º contendo o texto: "aglomeração urbana: espaço formado pela zona urbana pertencente a uma cidade e pelas áreas suburbanas que se encontram nos arredores, criando uma região que pode atravessar diversas divisões administrativas a partir do crescimento demográfico e urbanístico";
- inclusão de inciso no art. 2º contendo o texto: "microrregião: subdivisão de uma região geográfica natural";
- inclusão de inciso no art. 2º contendo o texto: "adiantamento: todo recurso que vier a ser transferido para o destinatário antes do início da viagem";
- Alteração do texto contido no artigo 4º para o Capítulo anterior: "As diárias destinam-se a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do fornecimento de passagens, ressarcimento ou indenização, segundo critérios estabelecidos

neste Regulamento".

- Alteração do texto contido nos artigos 5º e 6º para o capítulo próprio, intitulado "Competências";
 - Alteração do texto contido no artigo 15 e deslocamento do mesmo para seção própria "Seção II - Diárias Nacionais" incluindo inciso III com o texto: Art. 18. O destinatário não fará jus à diárias nacionais:
 - I - na hipótese prevista no art. 38 deste Regulamento;
 - II - quando o deslocamento da sede/unidade constituir exigência permanente do próprio cargo; e
 - III - quando o deslocamento for realizado dentro do município onde se encontra a sede/unidade de lotação do destinatário, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo quando houver pernoite.
 - Alteração do texto contido no parágrafo 1º do antigo art. 16, atual art. 7º de "As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que fizer jus o destinatário, caso percebidos no período de deslocamento, exceto aquelas excepcionalmente pagas em finais de semana e feriados" para "As diárias correspondentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte ao que fizer jus o destinatário no pagamento do vale-alimentação e vale-transporte serão descontadas no mês seguinte caso percebidos no período do deslocamento, exceto aquelas excepcionalmente pagas em final de semana e feriados".
 - Inclusão de parágrafo 3º no antigo art. 16, atual art. 7º: "Em caso de desligamento, o valor da diária será descontado da sua rescisão contratual".
 - transformação do art. 17 em art. 19, com o texto; "Nos casos de deslocamento dentro do Estado do Rio Grande do Sul, será paga a diária dentro do Estado, conforme Anexo I, com exceção do disposto no art. 18 do presente Regulamento."
 - transformação do art. 30 em art. 21, com o texto; "Os afastamentos que iniciarem a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificados no Formulário de Requisição de Viagens."
 - Inclusão de Seção específica para Diárias Internacionais.
 - transformação do art. 18 em art. 22, com o texto; "Desde que previamente autorizados por ato do Presidente da Empresa, os destinatários terão direito à percepção de diárias internacionais quando os serviços exigirem a saída do território nacional, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte."
 - Alteração do § 4º do antigo art. 18, agora art. 22, de "§ 4º Aplicam-se à diária internacional, no que couber, os mesmos critérios fixados para as diárias pagas no território nacional" para "Aplicam-se à diária internacional, no que couber, os mesmos critérios fixados para as diárias pagas no território nacional, exceto no exposto no art. 21 do presente Regulamento".
 - Supressão dos §§ 5º e 6º do antigo art. 18, agora art. 22.
 - alteração do texto do antigo art. 19, atual art. 23 de "O destinatário não fará jus às diárias quando" para "O destinatário não fará jus às diárias internacionais quando o deslocamento da sede/unidade constituir exigência permanente do próprio cargo".
 - Supressão dos incisos I, II e III do antigo art. 19, atual art. 23.
- Inclusão de "art. 24 - Os valores das diárias internacionais serão os constantes no Anexo I a este Regula-

mento".

- Inclusão de "Capítulo V - Pagamento de diárias, ressarcimento de despesas e devolução" e de "Seção I - Pagamento de Diárias";

- alteração do texto do antigo art. 21, atual art. 26 de "O pagamento das diárias deverá ser disponibilizado, em relatório próprio, no sítio eletrônico: www.portosrs.com.br, contendo" para "O pagamento das diárias deverá ser disponibilizado, em até 60 (sessenta) dias, em relatório próprio, no sítio eletrônico: www.portosrs.com.br, contendo";

- alteração do texto do inciso I do antigo art. 21, atual art. 26 de "indicação do nome do destinatário e seu cargo e seu número de matrícula" para "indicação do nome do destinatário e seu cargo";

- inclusão de "Seção II - Ressarcimento de Despesas";

- Supressão do Art. 39;

- alteração do texto do antigo §2º do art. 39, atual parágrafo único do art. 27 de "O requerimento mencionado no § 1º será inicialmente analisado quanto ao cumprimento das formalidades regulamentares, e, após, pelo Presidente ou pelo Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro, ou, em sua ausência, a quem ele delegar." para "O requerimento mencionado no § 1º será inicialmente analisado pela diretoria do destinatário, quanto ao cumprimento das formalidades regulamentares, e, após, pelo Presidente".

- alteração do texto do antigo do art. 40, atual art. 28 de "Para os casos em que houver a aquisição de despacho de bagagem pelo destinatário das passagens, das diárias e/ou da indenização adicional, quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede/unidade, limitado a 1 (uma) peça por pessoa e observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, este deverá solicitar o reembolso por meio do Formulário de Relatório de Viagem, mediante a apresentação dos comprovantes próprios" para "Para os casos em que não houver a solicitação de despacho de bagagem pelo destinatário, quando o afastamento se der por mais de 2 (duas) pernoites, este deverá solicitar o reembolso por meio do Formulário de Declaração de Viagem, mediante a apresentação dos comprovantes próprios, limitado a 1 (uma) peça por pessoa e observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea".

- alteração do texto do antigo do art. 44, atual art. 29 de "Para fins de reembolso dos valores gastos com aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, o destinatário deverá instruir com a junta dos seguintes documentos" para "Para fins de reembolso dos valores gastos com aquisição de passagens, o destinatário deverá instruir o referido processo, com a junta dos seguintes documentos".

- supressão dos incisos I e III do antigo art. 44, atual art. 29.

- alteração do antigo inciso II atual inciso I do antigo art. 44, atual art. 29 de "comprovantes de compra" para "comprovantes de compra ou nota fiscal".

- inclusão de novo inciso II no antigo art. 44, atual art. 29 com o texto "Declaração de Viagem (anexo IV)".

- alteração do texto do antigo do art. 46, atual art. 30 de "O destinatário devolverá as diárias não utilizadas ou aquelas creditadas fora das hipóteses autorizadas por este Regulamento, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data prevista para seu retorno" para "O destinatário devolverá as diárias não utilizadas ou aquelas creditadas fora das hipóteses autorizadas por este Regulamento, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de pagamento".

- supressão do § 2º e § 3º antigo do art. 46, atual art. 30.

- alteração do texto do artigo § 3º, atual § 5º artigo do art. 46, atual art. 30 de "Quando se tratar de diárias internacionais, as devoluções serão realizadas no mesmo valor em que foram recebidas, em moeda nacional, convertido pela taxa de câmbio oficial do dia da emissão da ordem bancária, obtida por meio de consulta ao site do Banco Central do Brasil" para "Quando se tratar de diárias internacionais, as devoluções serão realizadas no mesmo valor em que foram recebidas".
- supressão dos incisos I, II e do parágrafo único do texto do artigo art. 24, atual art. 32.
- alteração do texto do artigo art. 38, atual art. 33 de "Quando o destinatário de diárias optar pelo deslocamento em veículo próprio, existindo o direito à indenização de transporte por quilômetro rodado, limitada a 1.000 (um mil) quilômetros por viagem, no valor constante do Anexo I, correspondente às despesas realizadas no deslocamento, desde que" para "A indenização de transporte é quando o destinatário de diárias optar pelo deslocamento em veículo próprio, existindo o direito à indenização de transporte por quilômetro rodado, limitada a 1.000 (um mil) quilômetros por viagem, no valor constante do Anexo I, correspondente às despesas realizadas no deslocamento, desde que".
- Inclusão do inciso 3 no artigo art. 38, atual art. 33; "apresente comprovante de pagamento de pedágio após a realização da viagem, se houver".
- Inclusão do § 2º no artigo art. 38, atual art. 33; "No caso de solicitação de reembolso do pedágio pago pelo destinatário, a opção referente deverá ser preenchida no Formulário de Relatório da Viagem (Anexo II), devendo ser anexada cópia do comprovante de pagamento no Sistema PROA, no processo em que tiver sido autorizado o afastamento".
- alteração do texto do inciso I do artigo art. 9º, atual art. 35 de "a forma direta compreende a compra de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias junto às empresas prestadoras do serviço pelo próprio usuário, sem intermediação de agência de viagem" para "a forma direta compreende a compra de passagens junto às empresas prestadoras do serviço pela Empresa ou, excepcionalmente, pelo próprio destinatário, sem intermediação de agência de viagem"
- Supressão do § 1º e §2º do artigo art. 9º, atual art. 35;
- alteração do texto do artigo art. 10, atual art. 36 de "As passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres, bem como serviços correlatos deverão ser adquiridos considerando o horário e o período da participação no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, com vistas a garantir a condição laborativa produtiva Preferencialmente utilizando o critério da tarifa de menor preço" para "As passagens, bem como serviços correlatos deverão ser adquiridos considerando o horário e o período da participação no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, com vistas a garantir a condição laborativa produtiva".
- alteração do texto do artigo art. 11, atual art. 37 de "As alterações de percursos, data e/ou horário de deslocamento aéreo deverão ser devidamente justificadas, por escrito, pelo destinatário, observando" para "As alterações de percursos, data e/ou horário de deslocamento deverão ser devidamente justificadas, por escrito, pelo destinatário, observando".
- alteração do texto do inciso I artigo art. 11, atual art. 37 de "o estrito interesse do serviço, observada a antecedência necessária para a tramitação e o processamento do pedido, de acordo com a disponibilidade" para "o estrito interesse do serviço, e o processamento do pedido, de acordo com a disponibilidade".
- alteração do texto do inciso II artigo art. 11, atual art. 37 de "as políticas de remarcação das companhias aéreas" para "as políticas de remarcação das companhias aéreas".
- alteração do texto do artigo art. 12, atual art. 38 de "Empresa somente arcará com os custos da passagem

de retorno para cidade diversa do embarque quando o deslocamento ainda se der no interesse do serviço" para "A Empresa somente arcará com os custos da passagem de retorno para cidade diversa do destino quando o deslocamento ainda se der no interesse do serviço".

- Supressão do § 1º do antigo art. 12, atual art. 38;

- inclusão do § 1º e §2º no antigo art. 12, atual art. 38: "§ 1º Em demais casos a diferença da tarifa será suportada pelo destinatário"; e "§1º Em caso da diferença ser solicitada através da agência de viagem com contrato com a Portos RS, o destinatário promoverá o ressarcimento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de retorno, devendo o comprovante do depósito ser juntado ao processo administrativo eletrônico de requisição e prestação de contas e, após, ser dada ciência à chefia que autorizou a viagem".

- alteração do texto do § 2º do antigo art. 13, atual art. 39 de "Os custos com bagagem despachada não requeridos quando do preenchimento da solicitação de viagem serão ressarcidos mediante comprovação e justificativa, após autorização do Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro, e nos limites dos valores cobrados pela companhia aérea" para "Os custos com bagagem despachada não requeridos deverão observar o previsto no art. 28 do presente Regulamento".

- alteração do texto do § 2º do antigo art. 13, atual art. 39 de "Os custos com bagagem despachada não requeridos quando do preenchimento da solicitação de viagem serão ressarcidos mediante comprovação e justificativa, após autorização do Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro, e nos limites dos valores cobrados pela companhia aérea" para "Os custos com bagagem despachada não requeridos deverão observar o previsto no art. 28 do presente Regulamento".

- Inclusão do "Capítulo VIII - Declaração de viagem nacional e internacional e relatório de viagem internacional".

- alteração do texto do parágrafo único do antigo art. 42, atual art. 40 de "O efetivo deslocamento que importar a concessão e o pagamento de passagens e diárias, bem como a efetiva realização da atividade que tiver justificado a viagem deverão ser comprovados pelo destinatário no Sistema PROA, no processo em que tiver sido autorizado o afastamento, através do Formulário de Relatório da Viagem, constante do Anexo IV, no prazo máximo de 10 (dez) dias do retorno do deslocamento, sob pena de devolução dos valores recebidos" para "O efetivo deslocamento que importar a concessão e o pagamento de passagens e diárias, bem como a realização da atividade que tiver justificado a viagem deverão ser comprovados pelo destinatário no Sistema PROA, no processo em que tiver sido autorizado o afastamento, através do Formulário de Declaração da Viagem, constante do Anexo IV, no prazo máximo de 10 (dez) dias do retorno do deslocamento, sob pena de devolução dos valores recebidos".

- alteração do texto do parágrafo único do antigo art. 42, atual art. 40 de "O Relatório de Viagem deverá ser preenchido e assinado via Sistema PROA, pelo destinatário, conforme modelo constante do Anexo IV" para "a Declaração de Viagem deverá ser preenchido e assinada eletronicamente, pelo destinatário, conforme modelo constante do Anexo IV".

- alteração do texto do antigo art. 43, atual art. 41 de "Nos casos em que tiver havido compra de passagens aéreas pela Empresa, deverão ser anexadas as cópias dos cartões de embarque (canhoto emitido em totens nos aeroportos, bilhetes eletrônicos ou print do cartão de embarque do celular) ou declaração de embarque emitida pela companhia aérea" para "Nos casos em que tiver havido compra de passagens pela Empresa, deverão ser anexadas as cópias dos comprovantes de embarque ou declaração emitida pela prestadora do serviço".

- alteração do texto do antigo art. 44, atual art. 42 de "Para os casos em que houver a aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias pelo destinatário, este deverá solicitar o reembolso através do

Formulário de Relatório da Viagem (Anexo IV) com a apresentação dos bilhetes originais digitalizados" para "Para os casos em que houver a aquisição de passagens pelo destinatário, este deverá solicitar o reembolso através do Formulário de Declaração de Viagem (Anexo IV) com a apresentação dos bilhetes originais digitalizados".

- alteração do teto do antigo art. 45, atual art. 43 de "Na impossibilidade de o colaborador eventual ou de o convidado apresentar a prestação de contas, a responsabilidade de pelo preenchimento do Relatório de Viagem será do solicitante das passagens e diárias" para "Na impossibilidade de o colaborador eventual ou de o convidado apresentar a prestação de contas, a responsabilidade pelo preenchimento da Declaração de Viagem será do solicitante das passagens e diárias".

- Supressão dos seguintes artigos: Art. 47. Para os fins deste Regulamento, considerar-se-á o local de residência como sede/unidade, quando os destinatários de passagens e diárias residirem fora da cidade-sede/unidade da Portos RS; Art. 49. O Presidente da Portos RS poderá autorizar o uso de veículo da Empresa para deslocamento a serviço, para localidade fora da sede, sem prejuízo das diárias, quando não houver a concessão de passagens; Art. 50. Responderão, solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Regulamento, o Presidente ou o Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro ou, em sua ausência, a quem ele delegar, conforme o caso, bem como o destinatário que houver recebido as diárias, passagens ou ressarcimentos, na medida de suas responsabilidades; e Art. 51. Os Conselheiros, o Presidente e a Diretoria Executiva representam institucionalmente a Portos RS em suas viagens e deslocamentos.

- Alteração do antigo art. 53, atual art. 47 de "Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes em relação às disposições deste Regulamento serão dirimidos pelo Presidente da Portos RS" para "Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes em relação às disposições deste Regulamento serão deliberados pelo Presidente da Portos RS".

- Inclusão do art. 38 com o texto: "Ficam as decisões relacionadas a este Regulamento, quando da ausência do Presidente, sob a responsabilidade a quem o Conselho de Administração delegar".

- Alteração do título do Anexo IV de "Declaração para comprovação do deslocamento e das atividades realizadas" para "Declaração de viagem".

- Inclusão de novo Anexo V, intitulado "Relatório de Viagem".

- Alteração dos passos contidos no Anexo intitulado "Fluxo dos processos de concessão de diárias e passagens", alterando os itens 1 e 7 de "Gerência" para "Requisitante", alterando o item 2 "Diretor da Área" para "Gerência hierarquicamente superior ao requisitante encaminha ao respectivo Diretor para autorização" e inclusão de item 3 "Diretor da Área: para autorização".

- Inclusão da observação ao final do Anexo intitulado "Fluxo dos processos de concessão de diárias e passagens": "Em atenção à segregação de funções, o proponente não deve ser a mesma autoridade que ordena a despesa".

Atos Relacionados:

- Decreto nº 56.426, de 2022.
- Lei Federal nº 13.303, de 2016.
- Lei Federal nº 6.404, de 1976.
- Decreto nº 24.846, de 1976.
- Decreto nº 35.693, de 1994.